C Â M A R A M U N I C I P A L DE L I S B O A

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 15/CP/DA/DCP/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DA RECEITA NÃO PERIÓDICA ATRAVÉS DE REFERÊNCIAS MULTIBANCO E MB WAY

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS 5

CAPÍTULO I – Disposições Gerais 5

Cláusula 1.ª 5

Objeto 5

Cláusula 2.ª 5

Preço base 5

Cláusula 3.ª 5

Contrato 5

Cláusula 4.ª 6

Relação Contratual 6

Cláusula 5.ª 6

Vigência do contrato 6

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais 6

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante 6

Cláusula 6.ª 6

Obrigações principais 6

Cláusula 7ª Inspeção e testes 7

Cláusula 7B.ª Aceitação dos serviços 7

Cláusula 8.ª 7

Conformidade, operacionalidade e garantia 7

Cláusula 9.ª 8

Patentes, Licenças e Marcas registadas 8

Cláusula 10.ª 8

Dever de sigilo 8

Cláusula 11.ª 8

Atualizações jurídico-comerciais 8

Cláusula 12.ª 9

Responsabilidade do cocontratante 9

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público 9
Cláusula 13.ª 9
Preço contratual 9
Cláusula 14.ª 9
Fatura e condições de pagamento 9
Cláusula 15.ª 9
Gestor do Contrato 9
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução 10
Cláusula 16.ª 10
Sanções contratuais 10
Cláusula 17.ª 10
Força maior 10
Cláusula 18.ª 11
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante 11
Cláusula 19.ª 11
Resolução por parte do contraente público 11
Cláusula 20.ª 11
Resolução por parte do cocontratante 11
CAPÍTULO IV - Disposições Finais 12
Cláusula 21.ª 12
Cessão da posição contratual e subcontratação 12
Cláusula 22.ª 12
Comunicações e notificações 12
Cláusula 23.ª 12
Contagem dos prazos 12
Cláusula 24.ª 12
Proteção de dados pessoais 12
Cláusula 25.ª 13
Foro competente 13
Cláusula 26.ª 13

Legislação aplicável 13

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 14

ANEXO I 15

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas gerais e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto a aquisição de serviços de cobrança da receita não periódica através de Referências Multibanco e MB WAY, tendo por base o módulo de pagamentos da SIBS "*Digital Payments Gateway*", com a determinação do respetivo Banco de apoio, melhor especificados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **123.297,30 €** (C*ento e Vinte e Três mil, Duzentos e Noventa e Sete Euros e Trinta Cêntimos*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor mencionado no ponto anterior encontra-se repartido por dois lotes, conforme segue:

a) Lote 1: Geração de Referências Multibanco, através da *Digital Payments Gateway*, com a criação de duas ou mais ENTIDADES, com o preço base de € 68.849,69 (Sessenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Nove Euros e Sessenta e Nove Cêntimos);

b) Lote 2: Aceitação da forma de pagamento MB WAY, com o preço base de € 54.447,61 (Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Euros e Sessenta e Um Cêntimos).

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

a) O contraente público: Município de Lisboa e

b) O cocontratante: a entidade a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

O contrato terá início na data da sua celebração, tornar-se-á eficaz nas 24 horas seguintes e terá a duração de 36 meses consecutivos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato durante no período contratado;

b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;

c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.

2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7ª
Inspeção e testes

1. A prestação dos serviços objeto do contrato será alvo por parte do contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, de inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar prospetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos legais que se imponham.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada no período de cinco dias úteis após a disponibilização dos serviços, objeto do contrato, sendo realizada através de testes conduzidos pelos serviços competentes do contraente público.

3. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas e habilitadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade exclusiva do cocontratante.

Cláusula 7A.ª
Inoperacionalidade ou não conformidade dos serviços

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior, não comprovarem a total operacionalidade dos serviços, objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve reportar esse facto, por escrito, ao cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, a suas expensas e no prazo máximo de 30 dias, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 7B.ª
Aceitação dos serviços

1. Caso os testes a que se referem as cláusulas anteriores comprovem a total operacionalidade dos serviços, objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 30 dias, a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias não aparentes.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade da boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.

2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:

a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;

b) A sua denominação e sede social;

c) A sua situação jurídica;

d) A sua situação comercial.

2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.ª

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749–099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.

2. Todos os encargos de operacionalização inerentes à presente aquisição de serviços, devem ser preferencialmente debitados pelo valor mensal devido, na conta do Município onde serão efetuados os créditos diários dos valores da receita cobrada. Estes encargos são determinados de acordo com o teor da respetiva proposta adjudicada.

3. Os encargos mencionados no número anterior nunca poderão ser deduzidos aos valores da receita cobrada.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3 da presente cláusula, as faturas serão pagas por débito em conta.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias de atraso;

b) Até 5% do preço contratual, por cada dia a mais de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente no caso em que deixe, por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em divida há mais de 180 dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já

realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

a) Por correio eletrónico;

b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 24.ª

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento

do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO I

Uma vez que a integração técnica com o Banco de apoio envolve uma entidade terceira (SIBS), devem estas assegurar os seguintes aspetos, durante a execução da presente aquisição de serviços:

A. O acompanhamento técnico para a integração de sistemas na CML com a Gateway de pagamentos, nas fases de implementação e durante o funcionamento;

B. A garantia de funcionalidades que permitam:

    1. A emissão de referência a pagamento imediatamente após o pedido de emissão, com o respetivo cálculo de juros para as Faturas vencidas;
    2. A Referência emitida com data limite de pagamento e montante enviado pelo Município;
    3. A impossibilidade de pagamento após a data limite de pagamento e para montantes diferentes dos enviados;

C. Recebimento de informação de referência paga, instantes após o pagamento, com distinção para pagamentos por MB Way;

D. Que todos os encargos de operacionalização inerentes à presente aquisição de serviços sejam preferencialmente debitados pelo valor mensal devido, nos termos propostos, na conta do Município onde serão efetuados os créditos diários dos montantes da receita cobrada.